



Câmara Municipal de Maracanaú

Av. Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO: 219/2026

Institui o Programa Municipal de Promoção, Prevenção e Cuidado em Saúde Mental dos Servidores Públicos do Município de Maracanaú – "Servidor em Equilíbrio", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Maracaju, o Programa Municipal de Promoção, Prevenção e Cuidado em Saúde Mental dos Servidores Públicos – "Servidor em Equilíbrio", destinado à promoção da saúde mental, prevenção do adoecimento psíquico e melhoria da qualidade de vida dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. O Programa será desenvolvido de forma integrada às ações já realizadas pela Coordenadoria do Programa de Atenção ao Servidor – CPAS e demais órgãos municipais competentes.

Art. 2º- São objetivos do Programa:

- I – promover a saúde mental e o bem-estar dos servidores públicos municipais;
- II – prevenir o estresse ocupacional, a síndrome de burnout, a ansiedade, a depressão e outros transtornos relacionados ou agravados pelo ambiente de trabalho;
- III – oferecer espaços seguros de acolhimento, escuta e orientação aos servidores;
- IV – identificar precocemente situações de sofrimento psicológico e risco à saúde mental;
- V – facilitar o acesso dos servidores aos serviços públicos de saúde e à rede de atenção psicossocial;
- VI – promover ambientes de trabalho mais saudáveis, humanizados e respeitosos;
- VII – prevenir situações de assédio moral e outras formas de violência no ambiente de trabalho;
- VIII – promover ações de educação e conscientização sobre saúde mental;
- IX – contribuir para a redução do absenteísmo relacionado a questões de saúde mental;
- X – apoiar o retorno e a reinserção do servidor às suas atividades após afastamentos relacionados à saúde mental.

Art. 3º- São diretrizes do Programa:

- I – respeito à dignidade, à privacidade e à autonomia do servidor;
- II – atendimento humanizado e livre de qualquer forma de discriminação;
- III – garantia do sigilo das informações pessoais e de saúde;
- IV – prevenção em detrimento de ações exclusivamente remediativas;
- V – integração entre saúde, assistência social, gestão de pessoas e segurança do trabalho;
- VI – incentivo à participação dos servidores na construção das ações do Programa;
- VII – promoção de ambientes de trabalho baseados no respeito, na cooperação e na valorização profissional.

Protocolado em: 31/08/2026 10:42:11 no IP: 192.168.130.172 - Número do protocolo: 2026.08.31-0012



Câmara Municipal de Maracanaú

Av. Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

Art. 4º - O Programa poderá contemplar, entre outras, as seguintes ações:

- I – atendimento psicológico individual e/ou em grupo, observada a disponibilidade dos profissionais e a organização da rede municipal;
- II – acolhimento e escuta qualificada dos servidores;
- III – realização de campanhas de conscientização sobre saúde mental;
- IV – palestras, oficinas, rodas de conversa e atividades educativas;
- V – ações de prevenção e enfrentamento ao assédio moral e à violência psicológica no ambiente de trabalho;
- VI – atividades destinadas à prevenção do estresse ocupacional e da síndrome de burnout;
- VII – ações de incentivo à prática de atividades físicas, lazer, cultura e convivência social;
- VIII – orientação sobre sono, alimentação, organização da rotina, gerenciamento do estresse e qualidade de vida;
- IX – encaminhamento, quando necessário, para atendimento especializado na rede pública de saúde;
- X – acompanhamento de servidores em processo de retorno ao trabalho após afastamento por questões de saúde mental;
- XI – capacitação de gestores e chefias para identificação e encaminhamento adequado de situações de sofrimento psicológico;
- XII – pesquisas periódicas, respeitado o sigilo individual, para identificação dos principais fatores de risco psicossocial presentes nos ambientes de trabalho.

Art. 5º- O Município poderá disponibilizar aos servidores atendimento psicológico inicial de acolhimento, destinado à avaliação da demanda e à orientação quanto aos serviços disponíveis na rede municipal.

§ 1º O atendimento previsto no caput não substitui o acompanhamento médico ou psicológico especializado quando este se fizer necessário.

§ 2º Sempre que identificada necessidade de tratamento continuado, o servidor será orientado e, quando cabível, encaminhado à rede pública de saúde ou a outros serviços disponíveis.

Art. 6º- O Município poderá estabelecer mecanismos de acompanhamento preventivo dos fatores de risco psicossocial relacionados ao trabalho, incluindo:

- I – excesso de demandas;
- II – conflitos recorrentes no ambiente de trabalho;
- III – situações de assédio ou violência psicológica;
- IV – condições inadequadas de organização do trabalho
- V – sobrecarga emocional;
- VI – isolamento ou dificuldades de integração das equipes;
- VII – outros fatores que possam contribuir para o adoecimento mental dos servidores.

Art. 7º- As ações do Programa deverão observar rigorosamente o sigilo das informações pessoais e de saúde dos servidores, sendo vedada a utilização de informações obtidas durante atendimentos psicológicos para fins de discriminação, punição ou prejuízo funcional.



Câmara Municipal de Maracanaú

Av. Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

Parágrafo único. Dados estatísticos eventualmente produzidos pelo Programa deverão ser apresentados de forma agregada e anonimizada, sem possibilitar a identificação individual dos servidores.

Art. 8º- O servidor que procurar voluntariamente os serviços de acolhimento e orientação do Programa não poderá sofrer qualquer forma de retaliação, constrangimento ou discriminação em razão da busca por atendimento.

Art. 9º- O Programa deverá promover ações específicas de prevenção e conscientização destinadas aos servidores que exerçam atividades consideradas de maior exposição a situações de estresse, sofrimento emocional ou desgaste psicológico.

Art. 10.- O Poder Executivo poderá promover parcerias com:

- I – instituições públicas de ensino;
- II – universidades;
- III – instituições de ensino técnico e profissionalizante;
- IV – organizações da sociedade civil;
- V – conselhos profissionais;
- VI – entidades públicas e privadas;
- VII – demais instituições que possam contribuir para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 11. - O Poder Executivo poderá instituir, no âmbito do Programa, a Semana Municipal de Saúde Mental do Servidor Público, a ser realizada anualmente, com atividades de conscientização, prevenção, orientação e promoção da qualidade de vida.

Art. 12.- O Poder Executivo poderá elaborar anualmente um Plano Municipal de Ações em Saúde Mental do Servidor, contendo, entre outras informações:

- I – ações preventivas previstas;
- II – campanhas e atividades educativas;
- III – metas de atendimento e acompanhamento;
- IV – ações de capacitação de gestores;
- V – estratégias de prevenção ao assédio e ao adoecimento relacionado ao trabalho;
- VI – indicadores gerais de acompanhamento do Programa.

Art. 13. - A implementação do Programa deverá respeitar a legislação vigente, as competências dos órgãos municipais e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 14. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, observada a legislação orçamentária vigente.

Art. 15. - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.



Câmara Municipal de Maracanaú

Av. Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

Art. 16. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 31 de Agosto de 2026.

*Assinado eletronicamente na data: 31/08/2026
pelo CPF: ***.992.023-** no IP: 192.168.130.172*

Michele Duarte Rosa Araujo

Vereador(a) - PT

JUSTIFICATIVA

A saúde mental dos servidores públicos constitui elemento fundamental para a qualidade dos serviços prestados à população e para a valorização daqueles que diariamente trabalham em benefício do Município.

O servidor público está sujeito a diferentes fatores que podem afetar sua saúde mental, como sobrecarga de trabalho, pressão por resultados, conflitos interpessoais, exposição a situações de violência, contato permanente com situações de vulnerabilidade social, assédio moral e dificuldades de conciliação entre vida profissional e pessoal.

Câmara Municipal de Maracanaú
www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/15112

